COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 32, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre as regras de vigência da Emenda à Constituição nº 32/2020.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. - As regras da Emenda Constitucional nº 32/2020 não se aplicam aos concursos públicos homologados até a data de sua entrada em vigor.

§ 1º Aplicam-se as regras do Regime Jurídico Único Administrativo ou Celetista, conforme previsão nos respectivos editais, aos concursos homologados até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 32/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Professor Israel Batista (PV/DF), através do ponto SDR_56415, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200097252150 0

É notável que a aprovação da PEC 32/2020, que permite a diferença de regimes entre servidores que se submeteram ao mesmo processo de seleção pública, viola os princípios da igualdade, da dignidade humana e o princípio republicano. Ademais, há violação aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé objetiva.

Não ressalvar os concursos públicos homologados denota, assim, violação a tais princípios pela aplicação de regras diferentes a aprovados que se submeteram às regras anteriormente previstas nos respectivos editais.

Além disso, a não ressalva apresenta latente discriminação entre aprovados/servidores que, submetidos a editais de cargos idênticos, serão tratados de forma não isonômica sem fundamento constitucional razoável.

A PEC 32/2020, por tal omissão – não ressalva aos concursos homologados antes de sua vigência –, está, pois, em desacordo com o Constituinte de 1988, que optou como regra pelo mérito, pela impessoalidade e pela estabilidade, como pilares republicanos e democráticos ao povo brasileiro e à administração pública pátria.

Assim, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Brasília, Setembro de 2020

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
PV/DF

Documento eletrônico assinado por Professor Israel Batista (PV/DF), através do ponto SDR_56415, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200097252150 0